





Estado do Piauí Prefeitura Municipal de Manoel Emídio **Gabinete do Prefeito**

Praça São Félix, 11 - Centro - CEP 64875-000 CNPJ nº 06.554.125/0001-40 - e-mail: manoel.emidio@hotmail.com

PRIMEIRO ADITIVO DO CONTRATO Nº:037/2019

REFERENCIA: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 028/2019 TOMADA DE PREÇOS Nº: 004/2019

> Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 037/2019. que entre si celebram a PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL EMÍDIO - PI e a empresa CLEITON DIAS DOS SANTOS-ME. CNPJ (MF) sob o nº 19.130.958/0001-25, as finalidades que se especificam.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL EMÍDIO-PI, inscrita no CNPJ - (MF) sob o nº. 06.554.125/000-40, com sede na Praça São Félix, 11 - centro, no Município de Manoel Emídio - Piauí, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o Senhor ANTONIO SOBRINHO DA SILVA, portador do RG nº 660.780 - SSP/PI e CPF n° 227.056.783-87, residente e domiciliado à Rua Santa Efigênia, S/N, Bairro Laranjeiras, Manoel Emídio - PI, e do outro lado, a empresa CLEITON DIAS DOS SANTOS-ME, com sede e foro na cidade de Coronel José Dias Estado do Piaul, estabelecida à é Dias Rua Raimundo Rodrigues dos Santos, Nº: 14, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 19.130.958/000125 e Inscrição Estadual nº 19.579.055-3, neste ato representada pelo Cleiton Dias dos Santos, empresário, brasileiro, portador do CPF: 862.696.583-49 e RG nº 1.989.182 - SSP-PI. Residente e domiciliado, na cidade de Coronel José Dias - PI, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas e condições seguintes:7

CLÁUSULA PRIMEIRA DO VALOR DO CONTRATO

O presente termo aditivo tem por objetivo alterar a Clausula Sétima, Item 7.1. A prefeitura Municipal se obriga a pagar o valor deste Contrato que é de R\$ 257.310,96 (duzentos e cinquenta e sete mil, trezentos e dez reais e noventa e seis centavos), que representa o montante da proposta da CONTRATADA, do referido Contrato, ficando alterada a sua redação

A prefeitura Municipal se obriga a pagar o valor deste Contrato que é de R\$ 319.065,48 (trezentos e dezenove mil, sessenta e cinco reais e quarenta e oito centavos), que representa o montante da proposta da CONTRATADA para toda a Vigência do Referido Contrato

CLÁUSULA SEGUNDA DA RATIFICAÇÃO

Todas as demais Cláusulas do Contrato, não atingidas pelo presente instrumento ficam ratificadas.

E para firmeza e validade do que foi avançado, firmam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o

101 . 6 . 1 . 1 . 1

Manoel Emídio-PI, 14 de fevereiro de 2020.

	The True of Marine he de Sille
	ANTONIO SOBRINHO DA SILVA
	PREFEITO MUNICIPAL DE MANOEL EMÍDIO - PI de Silval CONTRATANTE Acide Silval Profesio Municipal Profesio Profesio Silval
	CONTRATANTE Action Service Municipal Profesion Municipal Profesion Service Ser
	CLEITON DIAS DOS SANTOS-ME CDF: 862 606 583-40
	CONTRATADA
	CONTRATADA 19.130.958/000 AMTOS . ME
TESTEMUNHAS	1 19 Man Day of Parties. P.
	CLETON I MAN AND MAN A
CPF -	
	\ @ * ***
CPE -	



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO PIAUÍ

"O CAMINHO DO DESENVOLVIMENTO NÃO PODE PARAR

CONTRATO Nº <u>05</u>/2020 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ORIENTATORA SOCIAL

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO PIAUÍ, estabelecida na Praça Vereador Raul Alcides dos Reis, 10 - Centro, CEP: 64.705-000, na cidade de Bela Vista do Piauí - PI, CNPJ nº 01.612.558/0001-90, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. ELOISIO RAIMUNDO COELHO, brasileiro, casado, agropecuarista, residente e domiciliado na Rua Rosindo Manoel Marques, Nº 409, Centro, nesta cidade, portador do CPF nº 112.132.483-53 e Carteira de Identidade nº 330.873 SJSP-PI.

CONTRATADA: ANA PAULA DE SOUSA, brasileira, casada, profissional liberal, com endereço na Rua Andarilio Francisco Marques, s/n na cidade de Bela Vista do Piauí - PI, portadora do CPF nº 022.119.303-01, Cédula de Identidade nº 2.602.800 SSP-PI.

OBJETO: Prestação de serviço de Orientadora Social, aos munícipes do município de Bela Vista do Piauí, sendo o referido contrato gerenciado e supervisionado pela Secretaria de Assistência Social, devendo ser observadas as condições impostas nas cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Este contrato tem como base legal o art. 37, II e IX da Constituição Federal, combinado com a Lei Orgânica do Município, que autoriza a contratação de pessoal por tempo determinado e ainda por ser de interesse público, justificando mais, sobre a impossibilidade de tornar a administração municipal prejudicada em seu funcionamento.

CLÁUSULA SEGUNDA - O Contratante se obriga a pagar mensalmente ao Contratado, pela prestação dos serviços descritos acima, a importância de um salário mínimo, devendo incidir sobre este montante as deduções estabelecidas em lei;

CLÁUSULA TERCEIRA - O atraso superior a 90 dias dos pagamentos devidos pela Administração ao Contratado permite que este suspenda a prestação dos serviços até o pagamento amigável, conforme dispõe o art. 78, XV da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993;

CLÁUSULA QUARTA - O Contratante poderá a qualquer momento suspender o pagamento dos honorários se a prestação dos serviços não estiver sendo prestada de maneira adequada;

CLÁUSULA QUINTA - Conforme dispõe o art. 70 da Lei 8.666/93, o Contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

CLÁUSULA SEXTA - O presente contrato não resguarda qualquer relação com vinculação empregatícia, mas tão somente prestação de serviços;

CLÁUSULA SÉTIMA - Havendo eventual interesse de umas das partes em rescindir o presente contrato antes do seu termo final, deverá a parte que der causa a rescisão comunicar por escrito a outra, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

CLÁUSULA OITAVA - Este contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2020.

CLÁUSULA NONA - As dividas resultantes da interpretação de qualquer cláusula deste contrato serão dirimidas no Foro da Comarca de Simplício Mendes/PI, quando não sejam resolvidas administrativamente.

E por estarem de pleno acordo, mandaram lavrar o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, que vai assinada pelas partes interessadas e 02 (duas) testemunhas.

Bela Vista do Piauí - PI, 02 de março de 2020.

ana Paula de Souroa

Ana Paula de Sousa Contratada

1ª TESTEMUNHA

Plania dos Fleis PF 055.371.953.09

Diário Oficial dos Municípios A prova documental dos atos municipais